



Regulamento das Visitas de estudo

Início de vigência: ano letivo 2018/2019

**Âmbito de aplicação – cursos iniciados no ano
letivo 2018/2019 e seguintes**

Versão de 17 de setembro de 2018



Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º Definição	3
Artigo 2.º Condições	3
Artigo 3.º Organização.....	3
Artigo 4.º Procedimentos	4
Artigo 5.º Registo de assiduidade.....	5
Artigo 6.º Avaliação	5
Artigo 7.º Registo das atividades.....	6
Capítulo II - Disposições finais	6
Artigo 8.º Publicitação	6
Artigo 9.º Desconhecimento	6
Artigo 10.º Casos omissos	6
Artigo 11.º Aprovação	7
Artigo 12.º Entrada em vigor	7

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

- 1) Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo da escola, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
- 2) Uma visita de estudo é uma atividade curricular intencionalmente planeada, com o propósito de desenvolvimento ou complemento de competências ou aprendizagens de qualquer área disciplinar ou não disciplinar.
- 3) As atividades extracurriculares não são consideradas visitas de estudo, não se enquadrando neste regulamento.
- 4) As visitas de estudo, enquanto atividades curriculares, são de participação obrigatória, assistindo aos alunos o dever de assiduidade.
- 5) Em caso de não comparência, ou não autorização de participação pelo encarregado de educação ou pais do aluno, se menor, será marcada falta ao aluno no tempo em que decorre a atividade.

Artigo 2.º

Condições

- 1) As propostas de visitas de estudo são apresentadas no início do ano escolar, para integração no Plano anual de Atividades.
- 2) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser autorizadas outras visitas de estudo propostas ao longo do ano.
- 3) As visitas de estudo devem ser interdisciplinares e relacionadas com os conteúdos e competências das disciplinas/módulos/UFCD.
- 4) As visitas de estudo são, preferencialmente, realizadas no decurso do primeiro e do segundo períodos, tendo em consideração os momentos de avaliação.

Artigo 3.º

Organização

- 1) As visitas de estudo são propostas por um docente, também designado por professor proponente, responsável pela visita, e deve ser acompanhado por outro(s) docente(s) das disciplinas/módulos/UFCD envolvidas.
- 2) Durante a realização da visita todos os docentes envolvidos são responsáveis pela sua execução.
- 3) As visitas iniciam-se e terminam nas instalações da escola.
- 4) Os professores participantes asseguram o acompanhamento dos alunos no decurso das atividades da visita, bem como nas deslocações de e para os locais onde se realiza(m).



- 5) O professor proponente deverá assegurar o acompanhamento dos alunos menores, numa relação de 1 acompanhante por cada 15 alunos.
- 6) Um dos professores responsáveis deve permanecer contactável, através de telemóvel ou telefone, durante o decurso da visita.
- 7) Em articulação com a escola, os pais ou encarregado de educação podem autorizar os seus filhos/educandos a comparecer diretamente no local onde se realiza ou inicia a visita e/ou, no seu término, autorizar que estes não tenham que regressar à escola.
- 8) As atividades são sempre consideradas obrigatórias se não implicarem custos para os alunos.
- 9) A escola providencia, dentro da sua capacidade financeira, para que todos os alunos possam participar nas atividades propostas, independentemente de quaisquer condicionantes económicas.
- 10) A desistência de participação não dá direito à devolução de valores entregues com o propósito de participar na visita ou atividade.
- 11) As visitas de estudo legalmente aprovadas são abrangidas pelo seguro escolar.

Artigo 4.º **Procedimentos**

- 1) A intenção de realização de uma visita de estudo consubstancia-se com a entrega à direção de um pedido de autorização para a sua realização, em impresso próprio, do qual devem constar:
 - a. Designação da atividade;
 - b. Objetivos;
 - c. Local/roteiro;
 - d. Duração (com indicação de hora de início e fim);
 - e. Destinatários;
 - f. Recursos humanos e materiais necessários;
 - g. Previsão de custos;
 - h. Aulas afetadas;
 - i. Proposta(s) de reposição da(s) aulas que não sejam lecionadas e cujos docentes não participem na atividade ou visita.
- 2) Em colaboração com o diretor de turma, cabe ao(s) professor(es) responsável(eis),:
 - a. Informar e solicitar autorização, à direção e aos serviços administrativos:
 - i. dos contactos a efetuar;
 - ii. dos produtos ou serviços necessários à atividade;
 - iii. das etapas de preparação da visita.
 - b. Estabelecer os contactos com os locais a visitar que serão, posteriormente, contactados oficialmente pela escola;
 - c. Informar os Encarregados de Educação da realização da visita de estudo, dos seus objetivos, dos locais a visitar, das disciplinas envolvidas, da data e de eventuais custos e, ainda, caso seja necessário, da autorização de participação/termo de responsabilidade, ou do exercício do direito de recusa;
 - d. Caso seja necessário, recolher as quantias pagas pelos alunos ou eventuais devoluções;

- e. Recolher, até três dias de antecedência, ou por um período superior se necessário, a lista dos alunos participantes;
 - f. Em casos devidamente fundamentados e, cumulativamente, se a visita não tiver custos, a lista dos alunos participantes poderá ser elaborada até ao dia da sua realização.
- 3) Caso haja a necessidade de utilização de transportes coletivos, cabe às entidades a quem se adjudique o transporte a observação e cumprimento das disposições legais relativas ao transporte coletivo de crianças.
 - 4) Caso haja a necessidade de utilização de transportes públicos, cabe aos participantes a observação das regras de acesso e utilização desses transportes.
 - 5) Caso se trate de visitas ao estrangeiro deve-se obter autorização expressa do Encarregado de Educação, dos dois progenitores, ou de quem exerça a tutela do aluno, caso seja menor.
 - 6) Caso se trate de visitas ao estrangeiro a escola celebra um contrato de seguro de assistência em viagem abrangendo todos os participantes.
 - 7) A escola ou os professores acompanhantes podem fazer registo fotográfico ou vídeo, para efeitos de prova de realização das atividades e arquivo.

Artigo 5.º

Registo de assiduidade

- 1) Os alunos com autorização para a visita de estudo, que nela não compareçam sem aviso prévio, nem estejam na escola a cumprir o horário escolar, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os respetivos Encarregados de Educação.
- 2) Os professores que acompanham a visita de estudo devem registar a sua presença nos livros de ponto antes da mesma, procedendo da seguinte forma:
 - a. nas turmas que participam na visita de estudo, devem sumariar a aula, identificando a visita, e numerando-a;
 - b. nas turmas que não participam na visita de estudo devem registar no sumário “Em visita de estudo com a turma ___.”, sem numerar a aula.
- 3) Os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo:
 - a. não devem numerar a aula, registando no caso de não terem alunos, “Todos os alunos em visita de estudo.”;
 - b. numeram a aula, no caso de haver alunos, e registam as atividades efetuadas, não devendo lecionar conteúdos programáticos.
- 4) Em casos excecionais devidamente fundamentados, autorizados pela direção, o registo de presenças, sumários e contabilização de tempos letivos, pode ser efetuado de modo diverso do disposto no n.º 2 e n.º 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Avaliação



- 1) A avaliação da execução e resultados obtidos através das visitas de estudo é realizada pelos docentes envolvidos, em documento próprio a entregar à direção até ao quinto dia após a sua realização, onde consta: menção à atividade; impacto/resultados em todas as disciplinas/módulos/UFCD envolvidos; participação e desempenho dos alunos.
- 2) Sendo uma visita de estudo uma atividade curricular, a sua execução e participação por parte dos alunos deve constituir elemento de avaliação do aproveitamento do aluno.
- 3) No âmbito do ponto anterior, os professores participantes decidem, de acordo com o contexto, como incorporar a visita de estudo na avaliação dos alunos, nomeadamente os instrumentos de registo a utilizar para esse fim.

Artigo 7.º

Registo das atividades

- 1) No estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), os registos realizados para efeitos de prova de realização das atividades e arquivo, podem ser utilizados para divulgação das atividades, nos canais de comunicação que a escola entender mais adequados.
- 2) É responsabilidade das entidades externas o cumprimento do RGPD, nomeadamente caso seja necessário recolher dados ou captar imagens ou vídeo, devendo os participantes e organizadores colaborar no cumprimento do RGPD.

Capítulo II - Disposições finais

Artigo 8.º

Publicitação

O regulamento será publicado no sítio Internet da escola e ficará disponível uma cópia na reprografia, para consulta e reprodução.

Artigo 9.º

Desconhecimento

- 1) Todos os membros da comunidade educativa têm o dever de conhecer o presente regulamento.
- 2) A alegação de desconhecimento do regulamento das visitas de estudo, não desobriga do seu cumprimento integral.

Artigo 10.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos neste regulamento, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais que regulamentam o funcionamento do ensino secundário e profissional.

Artigo 11.º

Aprovação

- 1) O presente regulamento, anexo ao regulamento interno da escola, é elaborado pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.
- 2) Qualquer elemento da comunidade educativa pode propor alterações ao regulamento das visitas de estudo, submetidas através dos respetivos representantes.
- 3) As alterações ao regulamento são elaboradas pelo conselho pedagógico, que as submete a aprovação pela direção.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, vigorando até ser revisto pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.